



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 05/2022 - FMAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA W H DE MEIRA.,
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022-FMAS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.811.023/0001-90, sede à Travessa Padre Gilson Garcia, s/n, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, representada pela Gestora a Sra. Verônica Menezes Bispo, RG nº 1.044.260 SSP/SE, CPF nº 664.103.045-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **W H DE MEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.759.179/0001-14, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 103, Bairro Centro, Santa Luzia do Itanhy/SE, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Wallison Hipólito de Meira, portadora do CPF nº 047.337.985-63 e da CI nº 31209530 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa especializada na prestação em assessoramento técnico e operacional junto a gestão MUNICIPAL DO Sistema Único de Assistência Social, com acompanhamento e suporte as equipes dos serviços, programas e projetos da proteção social Básica e Especial de Rosário do Catete, Sergipe.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** efetuará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

2.2 – Nestes preços, estão incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente pacto será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – A assessoria será feita de acordo com o cronograma de metas e indicadores proposta pela Contratada, a qual está acostada no processo de inexigibilidade, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços dos produtos, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos dos serviços pelos respectivos secretários.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

5.2 – Não haverá reajuste de preço, sendo porem repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a CONTRATADA.

5.3 – Em caso de aumento a CONTRATADA não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;

5.4 – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Rosário do Catete, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução contratual correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário do Catete, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 44002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 6314 – Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Desenvolvimento Social.

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 - CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente inexigibilidade, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.1.2 - Expedir a ordem de serviço para a autorização para prestação dos serviços, bem como indicar o fiscal do contrato.

7.1.3 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

7.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

7.1.5 - Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e à aplicação de sanções.

7.1.6 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

7.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.8 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

7.1.9 - Efetuar pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

7.2.7 – Realizar todos os procedimentos descritos na proposta de prestação de serviço, bem como disponibilizar profissional para sanar as dúvidas existentes por parte da contratada, seja de forma presencial ou virtual, resposta essa que deve ser dada de forma ágil e eficaz não podendo ultrapassar 24 horas, a contar que a contratada recebeu a solicitação do contratante.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

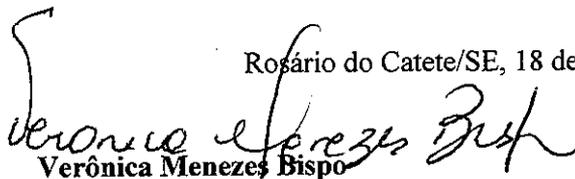
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rosário do Catete/SE, 18 de janeiro de 2022.

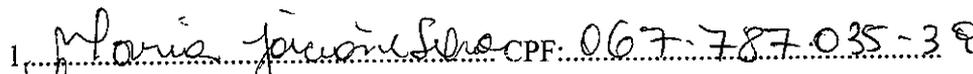

Verônica Menezes Bispo

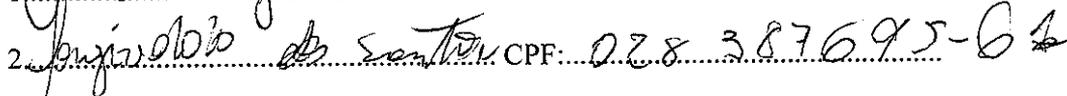
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante


Wallison Hipólito de Meira

Wallison Hipólito De Meira 04733798563
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 067.787.035-39

2.  CPF: 028.387.695-04